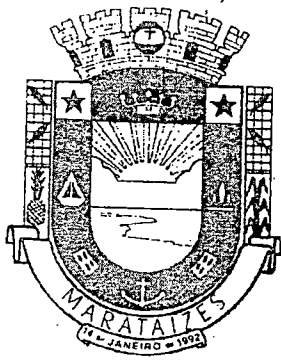


Proj. de Lei 042/09



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
Nº 01
Sabuina

PROCESSO N.º _____

Protocolo: 811 / 09

Remetente: Vereador Willian de Souza Duarte

Assunto: Projeto de Lei nº 042/2009

Autuiza o Poder Executivo Municipal a celebrar
Convênio com Instituição Assistencial, sem fins lucrativos, para
tratamento de dependentes químicos e de outras providências.

DATA	HISTÓRICO
03.03.09	leitura
14-04-09	Recebi para parecer - 9f.
22-04-09	Opinião unânime de parecer do Secretário. 9f.

AUTUAÇÃO

Aos cinco e sete dias do mês de Março

de dois mil e nove autua a Projeto de Lei nº 042/09

de fls _____ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
Sabrina

PROJETO DE LEI Nº. 042 /2009

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 831/09

Data: 27 / 03 / 09

Protocolista: [assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituição assistencial, sem fins lucrativos, para tratamento de dependentes químicos no Município de Marataízes.

Art. 2º - A instituição assistencial deverá estar adequadamente estruturada para o atendimento especializado a dependentes químicos, utilizando-se de recurso do convênio a ser celebrado.

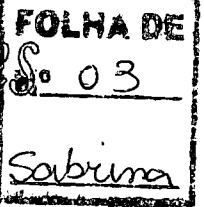
Parágrafo Único – O dependente contemplado contará com profissionais da área psicológica, psiquiátrica e assistência social.

Art. 3º - A celebração do presente convênio se faz necessário para cumprir as metas do programa de assistência social objetivado e previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº. 1140/2008.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2009.

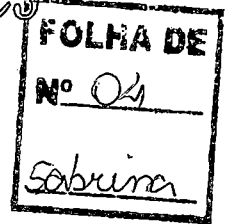
Willian de Souza Duarte

Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a celebração de convênio com instituição assistencial, sem fins lucrativos, para tratamento de dependentes químicos no Município de Marataízes.

A dependência química é uma doença progressiva, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e se não for tratada torna-se fatal.

Estatísticas em nosso Município comprovam o aumento crescente da população que fazem uso de drogas e estão imersas na realidade de exclusão do processo social. Inclusive os números relativos a esta população não são fáceis de averiguar em função da dificuldade em se atingir esta população específica com os meios atualmente existentes.

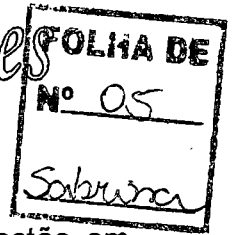
O convênio a ser celebrado atenderá esta população segundo as especificidades de atendimento a pessoas com envolvimento com drogas, um programa que as leve a considerar a necessidade de mudanças em todas as áreas de sua vida, tendo como referência a construção de valores éticos e morais, voltados à qualidade de vida e das relações saudáveis consigo mesma e com as outras pessoas.

É, sem dúvida nenhuma, um tratamento ousado, que permeia no ato terapêutico e educativo, em promoção de ambientes saudáveis, no desafio de recuperar estas pessoas do mundo das drogas e na intencionalidade de construir um projeto de vida mais digno e justo a esta população.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Considerando ainda que os dependentes químicos, na sua grande maioria, estão em situação de exclusão social, torna-se necessário firmar parcerias, celebrar convênios, com instituição assistencial, sem fins lucrativos, para que possa ser implementado em nosso município projetos de recuperação e tratamento de dependentes químicos, bem como subsidiar financeiramente ações dirigidas aos dependentes químicos.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância da aprovação do presente projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Willian de Souza Duarte
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DIÁRIO DE
Nº 06
Sabrina

Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 042/09 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 31 de Março de 2009.



Ieda Silva Mendes Fernandes.
Secretaria Geral da CMM.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 811/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS em
procurador pelo parecer.

MARATAÍZES - ES 02 DE abril DE 2009

[Signature]

FOLHA DE
Nº 07
Sabina

Recebi em data de 14 de abril de 2009.
Grossi
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 08
Sabina

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1900/09

PARECER JURÍDICO

Data: 03 / 11 / 09

Protocolista: [Assinatura]

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM INSTITUICAO ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Vereador Willian de Souza Duarte

PROJETO DE LEI: 042/2009

PROTOCOLO: 811/09

RELATÓRIO

Veio para análise, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Willian de Souza Duarte, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituição assistencial, sem fins lucrativos para tratamento de dependentes químicos.

O art. 2º dispõe que a instituição assistencial deverá estar adequadamente estruturada para atendimento especializado a dependentes químicos.

O art. 3º disciplina que a celebração do convênio se faz necessário para cumprir metas de programa de assistência social objetivado e previsto na LDO.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim a matéria da presente proposição é tratada no art. 106, inciso XI da LOM, in verbis"

" Compete privativamente ao prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: [Assinatura]



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 09

Sabrina

XI - celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas e consórcio com outros municípios para realização de objetivos de interesse do município.

Embora louvável a intenção do nobre autor, temos a regulamentação da matéria em nossa Lei Orgânica como acima citada.


Como trata de matéria genérica e nossa Lei Orgânica o faz, hierarquicamente, prevalece a LOM.

Assim, cabe a intervenção do Legislativo para fazer cumprir as metas da LDO.

CONCLUSÃO – Pelo exposto, com essas considerações, e respeito, opino, no sentido de que a proposição, não poderá seguir seu curso normal, devendo ser apreciadas pelas comissões competentes que opinarão quanto ao acolhimento do parecer e em caso de prosseguimento, indo a discussão e votação plenária, necessita do voto da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, em conformidade com o que dispõe o REGIN em seu art. 217..

É como vejo.

Maratáizes, em 29 de outubro de 2009.


Isabel Cristina da Silva Santos Vieira
Assessora Jurídica Legislativa

Jr. Presidente,
Segue Parecer Jurídico.
Em 04.11.09



Dra. Isabel Cristina da S. S. Vieira
Assessora Jurídica Legislativa - CMM
OAB-ES - 5968

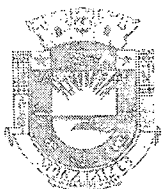
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 811/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissões Competentes para
pararem

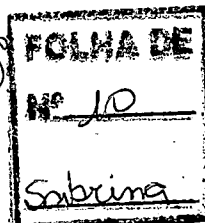
MARATAÍZES - ES 06 DE novembro DE 2009





Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com Instituição Assistencial, sem fins lucrativos para tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

Veio a Comissão, Projeto de Lei 042/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituição Assistencial sem fins lucrativos para tratamento de dependentes químicos, para parecer sobre a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação não encontra nenhum óbice.

É o parecer.

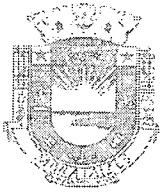
Maratáizes, 09 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente- Relator

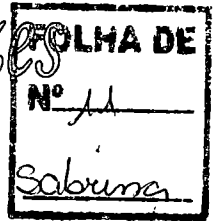
AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTO RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com Instituição Assistencial, sem fins lucrativos para tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

Trata-se de, Projeto de Lei de nº 042/09, de autoria do vereador Willian de Souza Duarte, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com Instituição Assistencial, sem fins lucrativos para tratamento de dependentes químicos.


A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice a tramitação da proposição.

Assim também não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

Marataízes, 10 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


GILDO DA SILVA GOMES
Presidente - Relator


ADEMILTO RODOVALHO COSTA
Voto do Vice-Presidente


JESUEL FERNANDES FABIANO
Voto do Membro

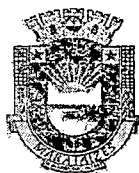
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 811

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à
Secretaria para avaliação em
período de 10 de novembro
do corrente ano.

MARATAÍZES - ESZO DE novembro DE 2009

[Assinatura]



C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 042/09 , foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Gildo da Silva Gomes:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani.:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**
Robertino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim.....ausente
Willian de Souza Duarte:..... ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de Novembro de 2009, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

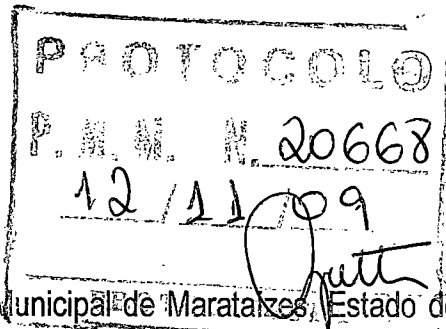
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 059/2009

FOLHA DE

N° 13

Sabuna



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituição assistencial, sem fins lucrativos, para tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituição assistencial, sem fins lucrativos, para tratamento de dependentes químicos no Município de Marataízes.

Art. 2º - A instituição assistencial deverá estar adequadamente estruturada para o atendimento especializado a dependentes químicos, utilizando-se de recurso do convênio a ser celebrado.

Parágrafo único - O dependente contemplado contará com profissionais da área psicológica, psiquiátrica e assistência social.

Art. 3º - A celebração do presente convênio se faz necessário para cumprir as metas do programa de assistência social objetivado e previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, n° 1140/2008.

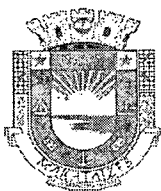
Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 11 de novembro de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M. M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo
SETOR DE PLENÁRIO
TÉCNICO LEGISLATIVO

FOLHA DE

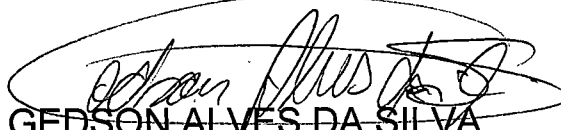
Nº 19

Sabrina

DESPACHO

Conforme pode-se observar, o prazo para sanção do Autógrafo em questão e publicação da respectiva lei expirou-se. Diante do que, remeto-lhe estes autos para que esta Secretaria Geral tome as providências de praxe. Após, devolver com cópia da lei, sancionada ou promulgada, ou ainda, mandado de arquivamento em se tratando de posicionamento negativo à promulgação, por parte do Legislativo.

Maratáizes, 14 de dezembro de 2009.


GEDSON ALVES DA SILVA
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1271 de 22 de fevereiro de 2010

FOLHA DE

Nº 15

Sabrina

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **Promulga** a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituição assistencial, sem fins lucrativos, para tratamento de dependentes químicos no Município de Marataízes.

Art.2º - A instituição assistencial deverá estar adequadamente estruturada para o atendimento especializado a dependentes químicos, utilizando-se de recurso do convênio a ser celebrado.

Parágrafo Único – O dependente contemplado contará com profissionais da área psicológica, psiquiátrica e assistência social.

Art.3º - A celebração do presente convênio se faz necessário para cumprir as metas do programa de assistência social objetivado e previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 1140/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 211/69

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Técnico legislativo para arquivo
do processo já concluído.

MARATAÍZES - ES 08 DE Dezembro DE 1969
Romary da Costa Soares